


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA		 UNIR	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processo: 23118.000169/2009-94			Câmara de Graduação
Parecer: 932/CGR			
Assunto: Projeto Político Pedagógico do Curso de Gestão Ambiental			
Interessado: Campus de Guajará-Mirim			
Relatora: Conselheira Walterlina Brasil – Por Pedido de vistas			

Parecer da Câmara:

Na 93ª sessão de 14 de maio de 2009, a Câmara aprovou o parecer 922/CGR da Conselheira Relatora Suzenir Aguiar da Silva, que é favorável à aprovação do Projeto político-pedagógico do curso de Gestão Ambiental. E ainda, o parecer 932/CGR, por pedido de vistas, da Conselheira Relatora Walterlina Brasil passou a ser parte integrante do parecer 922/CGR.


 José Januário de Oliveira Amaral
Presidente do CONSEA

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Processo: 23118.000169/2009-94</p>
<p>Assunto: Projeto Político Pedagógico do Curso de Gestão Ambiental</p>	
<p>Interessado: Campus de Guajará-Mirim</p>	
<p>Relatora: Conselheira Walterlina Brasil – por Pedido de vistas</p>	

HISTÓRICO:

O pedido de vistas fundamentou-se no fato de que o parecer aprova o curso identificando questões gerais sobre a organização do curso e eventos que estão citados no corpo do projeto. Ao apresentá-lo, embora manifestada a vontade de aprovação entre os conselheiros, os mesmos passaram a debater algumas imprecisões de ordem legal, curricular e política. De imediato é preciso solucionar as imprecisões do parecer em vistas, que no debate favoreceu questionar se este curso de gestão ambiental é uma habilitação da administração ou campo específico. Em algumas reflexões se realmente haveria necessidade do curso. Não houve dúvidas quanto a relevância, mas quanto a forma e exigências de implantação deste curso na UNIR. Com estes elementos se pauta o pedido de vistas e o respectivo parecer.

ANÁLISE:

O curso de Gestão Ambiental está justificado no projeto em razão das características de Guajará-Mirim, seu entorno e as demandas sob as quais um gestor ambiental possa estar envolvido. Um dos principais argumentos está no fato de que Guajará-Mirim está em uma região onde o “Meio ambiente é altamente controlado por força legal” (fls.6/fls14). Do ponto de vista curricular (fls.32), estrutura-se com forte influencia de cursos já em vigor no país, no sudeste e sul do país. Apresentam-se Eixos de articulação do conteúdo, onde cada um corresponde a um interesse formador. Veja-se: Teoria e Método como base para formação geral; Formação Gestora como base para componentes relativos a Formação Específica e Intervenção Gestora, de caráter intra curricular e extra curricular (optativa). São quatro anos de curso e os argumentos do projeto indicam que a melhor condição de execução é o bacharelado, com 3.100 horas, noturno. Nota-se porem uma imprecisão quanto a indicar o currículo por competência e falhar na proposta de avaliação coerente com este preceito. Este dado merecerá revisão quando da avaliação institucional e de curso.

Pois bem, se o curso é em Gestão Ambiental, em quais campos se integra? A Câmara debateu, a partir da competência de seus membros e o conhecimento que possuem na área, que a Gestão Ambiental no caso em tela poderia não ser a melhor opção para o campus e, mais ainda, sendo uma derivação da administração poderia implicar em um risco anunciado pelas dificuldades já conhecidas de evasão, desgaste profissional e institucional na manutenção do campus e das finalidades da UNIR em Guajará-Mirim. Porém, estes temas estão descuidados no parecer e não podem permanecer, dada relevância que adquiriram. A mais contundente delas é se o curso não deveria ser apensado ao curso de administração.

WZ

As características da oferta do curso de Administração no Brasil e suas áreas, podem ser lidas nos dados da oferta de cursos presenciais e dos concluintes de cursos superiores no Brasil, com base no censo do INEP 2007, uma vez que este nível de desagregação dos dados não está presente em toda base.

O INEP apresenta a Administração com a denominação de *Gerenciamento e Administração*, distribuídas em 31 *Áreas (Gerais, Detalhadas e Programas e/ou Cursos)*, sendo 1 em administração, 14 em áreas específicas da administração, 12 em gestão, onde inclui-se a gestão ambiental e 1 em ciências da administração, 1 em empreendedorismo e 1 em competências gerenciais. As áreas da administração se confundem como habilitações para o público leigo, mas não são assim contabilizadas pelo Censo.

A oferta distribui-se entre universidades e centros universitários, inclinada para atendimento majoritariamente privado, cunho particular, nestes últimos. Na esfera pública, estão em nível estadual e municipal quando ofertados em universidades. Os centros universitários federais e estaduais são os que mais oferecem cursos nesta área. Entretanto, nos centros universitários particulares concentra-se a oferta, dada pouca participação das instituições comunitárias e confessionais.

A taxa de conclusão destes cursos, considerando-se os dados totais do censo de 2007, servem para confirmar a inclinação da oferta e o interesse social. Seis áreas indicadas como administração se destacam, sendo três como administração: Administração, Administração de Empresas, Sistemas de Informações, quatro indicadas como Gestão: Gestão de Comércio, Gestão de Pessoal/Recursos Humanos; Gestão Financeira e Gestão Logística e uma em Competências Gerenciais.

A área de conhecimento é classificada na das Ciências Sociais, Negócios e Direito. São 6.906 cursos nesta área, dos quais 41,78% estão da de Gerenciamento e Administração. Na oferta, por ordem do maior para o menor, superiores a 15 cursos no país encontram-se Administração, Gestão de Pessoal/Recursos Humanos, Competências Gerenciais, Gestão Financeira, Logística, Gestão de Comércio, Administração Pública, Administração Hospitalar, Gestão de Qualidade, Administração de Agroindústria, Administração em Marketing. Os demais cursos encontram-se entre um e nove cursos. Gestão Ambiental até 2007, são quatro cursos ofertados, dos quais os concluintes devem aparecer no Censo de 2008.

Estas observações servem para refletir a relevância do curso e sua estrutura e implementação prática. O grande desenvolvimento do curso está na formação de tecnólogos, outra possibilidade para a oferta. Por que não tecnólogo ou bacharel? Segundo os especialistas o curso de tecnólogo favorece a inserção e o enfrentamento das questões práticas, projeto específicos que envolvem o meio ambiente. Por sua vez, o bacharelado incorpora as funções de um tecnólogo, porém ampliando sua atuação no desenvolvimento dos papéis de gerência financeira, marketing e recursos humanos. Daí a exigência de que a carga horária esteja efetivamente concentrada em componentes curriculares das ciências da administração, da área administrativa. Está em jogo a viabilidade econômica que integrem menor impacto ambiental e social.

Um dado que chama atenção nos pareceres dos relatores constantes nos autos é que todos mencionam que o projeto “contemplam as exigências legais”, mas não dizem quais, considerando-se que Gestão Ambiental **não possui** uma diretriz curricular específica. De fato, a Gestão Ambiental é um curso com influencia multidisciplinar. Com grande proximidade com a Biologia, Geografia e Administração, também possui convergência com diversas Engenharias (Agrônômica, Florestal por exemplo) e em alguns casos, a gestão ambiental chega a ser um componente curricular daquelas. Assim justifica-se aos desavisados por favorecer compreender melhor a oferta pela UNIR de

WAL

um curso de bacharelado em Gestão Ambiental. Gestor Ambiental é uma profissão que está em fase de regulamentação. Em 18 de fevereiro de 2008, surgiu a Associação Nacional de Gestores Ambientais, cuja prioridade de pauta é obter a regulamentação da profissão que, para esta Associação, é um campo em expansão de mercado e de importância na atualidade. Da mesma forma, a criação do Conselho Nacional de Ambientalistas (projeto de lei 1431) não contempla as exigências necessárias da administração.

Não há dúvida para esta conselheira que este curso é uma opção política do campus, uma vez que durante este parecer de vistas justificamos que todas as possibilidades para oferta deste curso são plausíveis. Tal opção, vale ressaltar, está influenciada pelo REUNI, como tem sido todos os demais cursos que, por alguns instantes chegam a desprezar a qualidade dos seus currículos, descuidam da natureza e do compromisso que o conhecimento acadêmico pode favorecer. Por sua vez, o curso de gestão ambiental soma-se as características que vem assumindo a criação dos cursos na UNIR: desenvolvimento regional, meio ambiente e sustentabilidade, com suas variantes de entendimento da economia, do humano e da saúde. Infelizmente, com uma trajetória de disputas inúteis e duplicidade de esforços, oferta e recursos, incidem em uma corrida desordenada pelo mesmo objetivo.

Um dado importante é que relatora não omite o apoio político ao curso, mas ao enfatizar apenas uma força política de apoio ao curso a relatora o obscurece, uma vez que as fls. 30-31 são varias entidades mobilizadas em torno do projeto, preenchendo a lacuna de relevância e pertinência científica do mesmo, além de fundamental relação com o interesse público.

PARECER:

Deve ser mantida a aprovação do curso, mas esta relatora, no uso de suas prerrogativas regimentais, entende que este parecer de vista deve ser aditivado, em face dos esclarecimentos aqui presentes, fazem falta no parecer da relatora Suzenir Aguiar em menção e registro de um projeto de tamanha envergadura para a UNIR.

Porto Velho, 26 de janeiro de 2009



Walterlina Brasil
Conselheira CGR/CONSEA/Relatora